

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justica da Comarca de Itaiópolis

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 06.2017.00006638-1

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Promotor de Justiça Pedro Roberto Decomain, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis, com atribuição para atuar na defesa do Meio Ambiente, e **ARY ANDREATTA**, brasileiro, casado, portador do RG n. 222.101/SC, inscrito no CPF/MF sob o n. 154.418.819-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Nereu Ramos, 31, Centro, nesta cidade, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, ajustam o seguinte:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127, III, da CF e art. 81, I e II, da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX da CF e art. 81, III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II);

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis

técnicas, métodos e substâncias que comportem o risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2.º e 3.º da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO o teor do Ofício TWS/646/2017 oriundo da Coordenadoria Regional da FATMA em Mafra/SC, informando que Ary Andreatta suprimiu vegetação nativa, em estágio avançado de regeneração, atingindo, inclusive, a espécie conhecida popularmente como pinheiro araucária, listada como ameaçada de extinção, sem autorização do órgão ambiental competente, em área situada na Rua Irassu Bussman, s/n, Bom Jesus, Neste Município;

**CONSIDERANDO** que em decorrência da infração ambiental acima mencionada foi lavrado o Termo de Embargo n.º 3262-D e o Auto de Infração Ambiental n.º 8735-D;

CONSIDERANDO que a supressão de floresta nativa em área integrante do Bioma Mata Atlântica, que compreende a integralidade do território do Estado de Santa Catarina, inclusive em área urbana, é restrita e exige autorização de órgão ambiental competente;

**CONSIDERANDO** a tríplice responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e que, na esfera penal, Ary Andreatta não preenche os requisitos legais para oferta de suspensão condicional do processo, onde se tentaria a recomposição do ambiental;

**CONSIDERANDO,** por fim, a necessidade de que o dano ambiental provocado seja integralmente recuperado;



#### **RESOLVEM**

Firmar o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC**, com fulcro no § 6.º do art. 5.º da Lei Federal n.º 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a reparação integral do dano ambiental causado em terreno de propriedade do **COMPROMISSÁRIO**, situado na Rua Irassu Bussman, s/n, bairro Bom Jesus, neste Município, representado pela supressão de floresta nativa em estágio avançado de regeneração natural, integrante do Bioma Mata Atlântica.

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

# DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSÁRIO obriga-se a apresentar nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Temo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART, contendo, no mínimo:

- a) previsão de recuperação da área degrada em sua integralidade e no mesmo local onde houve o dano;
- **b**) recuperação da vegetação, com o plantio de mudas nativas típicas da região, em quantidade suficiente para a cobertura da área desmatada;



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justica da Comarca de Itaiópolis

c) cronograma de execução de cada uma das etapas da recuperação da floresta, previstas no PRAD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a providenciar as devidas alterações no Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD caso, analisado pela Promotoria de Justiça, não se mostre adequado à recuperação efetiva do dano ambiental, devendo, nesse caso, a alteração ser apresentada à Promotoria no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que tiver ciência da restrição apontada pela Promotoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a executar cada etapa do Projeto de Recuperação da Área Degrada com precisa observância do cronograma nele consignado.

# **CLÁUSULA TERCEIRA**

## MULTA COMINATÓRIA

Em caso de descumprimento do previsto no *caput* ou no parágrafo segundo da cláusula segunda deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso, a ser revertida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, sem prejuízo da adoção das ações que eventualmente venham a ser propostas, bem como da execução específica das obrigações assumidas. O valor da multa incidirá independentemente sobre cada uma das cláusulas descumpridas.

# **CLÁUSULA QUARTA**

# COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO se compromete a não adotar qualquer medida judicial de cunho civil contra os COMPROMISSÁRIOS no que diz respeito aos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Promotoria de Justiça da Comarca de Itaiópolis

itens acordados, caso este ajustamento de conduta seja integralmente cumprido.

Assim, firmam as partes o presente termo de compromisso em 02 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial, cujas cláusulas têm aplicação imediata, a despeito da remessa posterior ao Conselho Superior do Ministério Público.

Itaiópolis,

Pedro Roberto Decomain

Ary Andreatta

Promotor(a) de Justiça

Compromissário